

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 180, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a implantar assistência psicológica e psicopedagógica no sistema educacional brasileiro, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem.

**Autor:** Deputado Reginaldo Lopes

**Relator:** Deputada Suely Campos

### I – RELATÓRIO

Oferecido à apreciação dos ilustres parlamentares pelo nobre Deputado Reginaldo Lopes, no dia 25 de fevereiro próximo passado, o Projeto de Lei nº 180, de 2003, foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, de Educação e Cultura, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação. De acordo com o disposto no art. 24, inciso II, do Regime Interno da Câmara dos Deputados, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

Apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família no último dia 02 de maio, o Projeto de Lei nº 180, de 2003, foi unanimemente rejeitado, nos termos do parecer do relator, Deputado Antonio Joaquim.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 119, *caput*, inciso I, do Regime Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto e divulgado, na Ordem do Dia das Comissões, o prazo de cinco sessões para recebimento de emendas, no período de 06 a 11 de novembro do corrente ano. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

O projeto de lei ora em exame visa a autorizar o Poder Executivo a implantar assistência psicológica e psicopedagógica no sistema educacional brasileiro, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem de alunos das escolas públicas de ensino pré-escolar, fundamental e médio.

Essa assistência deveria ser prestada nas dependências das instituições educacionais e durante o período escolar, e as despesas correspondentes correriam por conta de dotações orçamentárias próprias.

Por fim, seria competência do Ministério da Educação a elaboração de normas e procedimentos para a consecução dos propósitos da lei.

Em sua justificativa, o autor argumenta que muitas dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos são decorrentes de problemas psicológicos e afetivos, que vão além das possibilidades de intervenção dos docentes.

Na visão do autor, a psicopedagogia, reunindo conhecimentos da psicologia e da pedagogia, poderia contribuir para o enfrentamento dessas dificuldades, assegurando o direito constitucional à educação para todos os indivíduos, inclusive para os portadores de necessidades especiais de aprendizagem.

Em que pese a louvável intenção do nobre Deputado Reginaldo Lopes, consideramos que, na estrutura educacional brasileira, o acompanhamento do processo de desenvolvimento integral dos alunos, em colaboração com os professores e as famílias, é atribuição dos profissionais da educação no desempenho das funções de suporte pedagógico direto à docência, em especial, dos orientadores educacionais.

Por outro lado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vêm enfrentando dificuldades para assegurar remuneração condigna ao magistério público da educação básica com os recursos constitucionalmente vinculados a despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, incluir outros profissionais da educação com presença obrigatória nas escolas redundará em repartir o mesmo bolo de recursos financeiros entre mais

servidores públicos, forçando para baixo a já insuficiente remuneração média mensal dos servidores da educação.

Em conseqüência, entendemos que o atendimento aos alunos por profissionais de outras áreas, como a saúde, pode ser resultado do trabalho integrado entre diferentes órgãos governamentais, sem a necessidade da lotação desses profissionais nas escolas, de forma a otimizar a utilização dos recursos públicos, evitando duplicação ou superposição de esforços e despesas.

Assim, acompanhamos o entendimento da Comissão de Seguridade Social e Família que considerou *descabida a obrigação que a assistência psicológica e psicopedagógica tenha que ser prestada nas dependências da instituição e durante o período escolar.*

Segundo aquela Comissão, *muitas escolas não têm sequer instalações condizentes para a ministração das aulas, que dirá para atendimento psicológico.* Por fim, a da Comissão de Seguridade Social e Família lembra que, *em muitas localidades, essa assistência já é prestada aos alunos das escolas públicas pelo sistema de saúde, mediante convênio e encaminhamento.*

Pelas razões acima expostas, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 180, de 2003.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2004.

Deputada Suely Campos  
Relatora